

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Após análise minuciosa à legislação vigente e digitalizada existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, informo que a lei abaixo- em vigor- possui texto congênere ao Projeto 022, de 05 de março de 2026.

- Lei 4938/2025- Dispõe sobre a celebração de termo de fomento com a entidade que menciona.

Segue lei em anexo para apreciação.

Barra do Garças-MT, 13 de março de 2026.

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista



LEI Nº 4.938 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.
Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a celebração de termo de
fomento com a entidade que menciona

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar termo de
fomento para repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00
(seis mil reais) a **“BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-
BGAAT”**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. THIAGO MONTEIRO DE
JESUS, portador do RG nº 3537380-6 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº
079.609.701-14, residente e domiciliado à Rua José Manoel Rodrigues, s/n, Bairro
Jardim Piracema, Barra do Garças-MT.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem como
objetivo ajudar a **BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO-BGAAT**
no atendimento educacional, na manutenção do espaço físico e de despesas
alimentares, bem como nas atividades voltadas para a preparação profissional dos
atletas que são de desporto de alto rendimento.

Art. 3º Compete a **“BARRA DO GARÇAS ASSOCIAÇÃO DE
ATLETISMO-BGAAT”**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente
Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente,
desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação
aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei,
nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.



III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no exercício financeiro de 2025.

Órgão: 34- Poder Executivo Municipal

Unidade: 001- Gabinete do Poder Executivo Municipal

Função: 04- Administração

SubFunção: 122- Administração Geral

Programa: 0101 CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE



Ação: 2004 MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Reduzido: 1236

Art. 6º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado por interesses das partes.

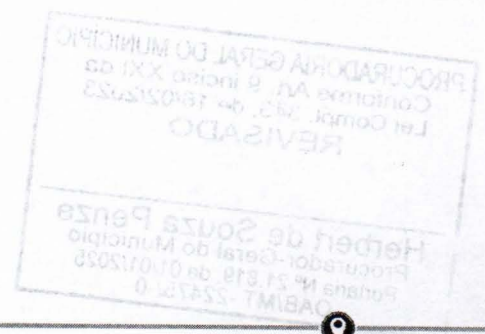
Art. 7º O Termo de Fomento poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

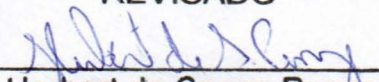
Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 26 de fevereiro de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -22475/-0